**EMENDA MODIFICATIVA N°. 04/2019**

**Ao Projeto de Lei n°. 39/2019 – Autor: Marlene Rosa de Oliveira Dallacosta e coautores Elza Romoda e Ligia Lumi Tsukamoto Suga.**

Ementa: “Altera a redação do artigo 1° e parágrafo único, e artigo 3° do Projeto de Lei n°. 39/2019 que trata da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal

Art. 1°. Fica criada a figura de Procuradora da Mulher no âmbito da Câmara Municipal, a qual será incumbida exclusivamente à uma vereadora, que se utilizará de seu próprio gabinete para realização das atividades.

Parágrafo único. A Procuradora da Mulher, por ser atribuição exclusiva de vereadoras, goza de independência funcional própria dos legisladores, sendo figura independente, que contará com o mesmo suporte técnico já conferido aos edis, respeitadas as atribuições dos servidores.

Art. 3°. Compete à Procuradora da Mulher zelar pela participação efetiva das outras vereadoras nos órgãos e nas atividades dos Poderes Legislativo e Executivo e ainda:

(...)

**Marlene Rosa de Oliveira Dallacosta**

**Vereadora Autora**